

Comissão Permanente de Licitação

De: Silvia Alves Diniz em nome de Comissão Permanente de Licitação
Enviado em: quinta-feira, 30 de maio de 2019 18:26
Para: 'Alvorada Distribuidora'
Assunto: ENC: Urgencia. Pregão eletrônico nº 42019

Senhor Licitante,

De acordo com Decreto nº 5450/2005, no Art. 20."Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas". No caso em comento, não houve nenhuma alteração no edital do Pregão Eletrônico 04/2019. O qual não ocorreu no dia de ontem 29/05/2019, somente por falta de energia elétrica, ficando então o certame marcado para abertura no dia 31/05/2019 às 14 horas.

Atenciosamente ,
Comissão Permanente de Licitação

Perguntamos se em caso de suspensão o pregão não deve ser remarcado no prazo de 8 (oito) dias estabelecido no decreto 5450/2005, que regulamento o pregão, na modalidade eletrônica?

Em qui, 30 de mai de 2019 às 17:01, Comissão Permanente de Licitação <cpl@funasa.gov.br> escreveu:

Sr. Licitante,

O certame não pode ser realizado no dia previsto, 29 de maio, devido à falta de energia elétrica. Foi colocado, agora pela manhã, um aviso no comprasnet e fizemos o procedimento de suspensão, até amanhã, 31/05/2019, às 14hs, momento em que será aberto o Pregão Eletrônico 04/2019.

Atenciosamente,

Carmen Santos

De: Alvorada Distribuidora [mailto:adistribuidora.mercado@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 30 de maio de 2019 16:44
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@funasa.gov.br>
Assunto: Urgencia. Pregão eletrônico nº 42019

Respeitados Senhores,

Informamos que recebemos nessa tarde (dia 30/05/2019), aviso de suspensão de pregão a respeito do pregão eletrônico número 42019, agendado para às 10 horas de ontem (dia 29/05/2019).

No aviso, consta que a reabertura foi reagendada para amanhã (dia 31/05/2019), às 14 horas.

Ocorre que nós, na condição de licitantes, despendemos de tempo razoável para programarmos a regulamentação documental para participação das licitações.

Entendemos, pela lei, que o tempo de reabertura não é proporcional conforme preceito expresso no art. 17, § 4º, do Decreto nº 5450/2005, bem como do Acórdão 233/2007 do plenário do Tribunal de Contas da União, que determinam o prazo de 8 (oito) dias úteis na presente situação.

Por essas razões, solicitamos que a reabertura do pregão se dê em tempo razoável e proporcional, atendendo ao prazo legal estipulado, para que o processo licitatório ocorra dentro da legalidade e isonomia.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

--

Atenciosamente,

ALVORADA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.106.847/0001-25

--

Atenciosamente,

ALVORADA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.106.847/0001-25